PROJETO DE LEI Nº. /2017

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

Art. 1º As instituições de ensino devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula.

Parágrafo único – Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I – Informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;

II – Esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III – Orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

IV – Oferecer um prazo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis das crianças para que comprovem que as vacinas estão todas em dia através do Cartão da Criança e da Caderneta de Saúde da Criança

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 09 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

Tal medida é caracterizada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil. Muitos distúrbios comuns e mesmo inofensivos, característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, que, ainda, impede o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida. E a negligência na aplicação desses medicamentos pode provocar danos irreversíveis.

A intenção é uma maior colaboração entre os setores a saúde e da educação. “As escolas poderão explicar a importância disso para as famílias, explicar o calendário de vacinação, às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.

Ressalta-se que o objetivo é orientar famílias e estudantes. Caso o estudante não tenha a caderneta ou esteja desatualizada, ele não sofrerá nenhum tipo de punição. “Não é uma exigência que impede a criança de participar, é um mecanismo de partição das escolas e dos sistemas no aumento de eficácia da imunização do Brasil. ”

Dessa forma o presente Projeto de Lei pretende proteger e aumentar a qualidade de vida as crianças.

Arapongas, 09 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Vereador